



of. 2168 26-08-05 Prof. Nelson Tureck

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 049e/05

Protocolo Nº 1570/2005

Campo Mourão, 19/08/05 Horas 14:34

Gli  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>19, 08, 05</u>
<u>[Assinatura]</u>	
PRESIDENTE	

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regime Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO SOCIEDADE ESPORTE E EDUCAÇÃO, COMO GERADORES DE VIDA SAUDÁVEL E FORMAÇÃO DE CIDADÃOS.**

### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais se materializa a necessidade da criação de programas e projetos que representam acréscimo na qualidade de vida da população mourãoense.

Aliado a tal fato, se justamente com este objetivo fizermos concomitantemente o resgate social da juventude abandonada e desprovida, indubitavelmente estaremos cumprindo com os pressupostos norteadores da vida correta e responsável que se espera de todos militantes da atividade pública.

Por outro lado, o projeto contempla também a inserção da comunidade através da participação dos pais de alunos, bem como a ocupação positiva dos espaços públicos das escolas geralmente ociosos nos finais de semanas e feriados.

Assim, acreditamos que a presente indicação ofereça uma nova ferramenta de inserção dos jovens em atividades verdadeiramente nobres e positivas, dentro de uma realidade factível, devendo, portanto, ser analisada, e se possível, tornada realidade, pois já existe Lei permitindo a utilização destes espaços nos finais de semanas.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de agosto de 2005.

[Assinatura]  
SIDNEI JARDIM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003

DE 31/10/2003

**LEI Nº 1740**  
De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

**Parágrafo único.** A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

**Art. 2º** Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

**§ 1º** Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

**§ 2º** É vedada a remuneração dos monitores.

**Art. 3º** O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

**Tauillo Tezelli**  
**Prefeito Municipal**

**Robervani Pierin do Prado**  
**Procurador-Geral**





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1570</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 08 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312